

11.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.2.1- o endereçamento à Pregoeira da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuã Pinheiro;

11.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuã Pinheiro, dentro do prazo editalício;

11.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.2.4- o pedido, com suas especificações;

11.3- Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4- A resposta do Município de Deputado Irapuã Pinheiro-CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na imprensa oficial (flanêlografo) da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuã Pinheiro, conforme disposto a Lei Orgânica do Município.

11.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Deputado Irapuã Pinheiro-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos do Decreto Municipal nº 049/2011, de 02 de Agosto de 2011, da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO V) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Deputado Irapuã Pinheiro - CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Deputado Irapuã Pinheiro-CE.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

12.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos

públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura ou na forma prevista na Lei Orgânica do Município. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4- A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 049/2011, de 02 de Agosto de 2011, e nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 049/2011, de 02 de Agosto de 2011.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9- A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

12.10- A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente ordem de compra/autorização de fornecimento ou celebrado o competente termo de contrato.

12.11- O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.11.1- O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.12- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado os termos do Decreto Municipal nº 049/2011, de 02 de Agosto de 2011.

12.13- Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.14- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

12.15- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item/Item.

12.16- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13 - DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS

13.1-DAS ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

13.1.1- A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

13.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

13.1.3- O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

13.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

13.1- **DAS ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:** O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

13.1.1- A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterà o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

13.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

13.1.3- O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

13.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2- **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

13.2.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

13.2.3- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

13.2.4- Para os bens licitados deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal com endereço na Avenida dos Três Poderes, 75 - Centro, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, CEP 63.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91 e CGF nº 06.920.301-6.

13.2.5- No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

13.3- Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

14 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

14.2- **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

14.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

14.3- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

14.4- **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15 - DAS SANÇÕES

15.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a ordem de compra /fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

15.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na aquisição dos produtos;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

15.1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

15.1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

15.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

15.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.3.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

15.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

- 15.4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 15.4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 15.4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.4.4- tiver presentes razões de interesse público.

15.5- **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16 – DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

16.1 - A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90º, Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

16.2 - É facultado a Pregoeira, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

17.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

17.4- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.5- A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

15.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.7- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro-CE.

15.8- As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão de Pregão da PMDIP, na Avenida dos Três Poderes, 75 – Centro – Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará, CEP 63.645-000, Deputado Irapuan Pinheiro/CE ou através do telefone (88) 3569-1218, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

15.9- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Protocolo de Retirada de Edital, mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, situada na Avenida dos Três Poderes, 75 – Centro – Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará, CEP 63.645-000 – inscrita no CNPJ: 12.464.103/0001-91 e CGF: 06.920.301-, Deputado Irapuan Pinheiro/CE ou através do telefone (88) 3569-1218, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 12:00 horas, ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) pagamento da taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de cópia reprográfica, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15.10.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN nº 04/2015-TCM-CE.

15.11- O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

15.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

15.13- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

15.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Dep. Irapuan Pinheiro, 20 de Abril de 2017.

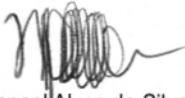
Maria Joelma Moreira
Pregoeira

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. ORGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE	2. PROJETO BÁSICO Nº 2017.04.17.1
3. Nº DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01	4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DA AQUISIÇÃO: (X) Bens de Consumo
5. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE	
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS	
1. OBJETO SINTÉTICO: Registro de preços para aquisição de material de consumo médico-hospitalar e medicamentos destinados ao hospital municipal e as unidades de saúde do município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.	
2. JUSTIFICATIVA: Trata-se de previsão para aquisição de Materiais de consumo médicos hospitalares e medicamentos necessários para que o Hospital Municipal e as Unidades de Saúde, onde possam realizar suas atividades assistenciais aos pacientes SUS - Sistema Único de Saúde, internados e/ou pacientes que procuram atendimento nas referidas unidades de saúde do município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.	
3. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses	
4. PRAZO ENTREGA: 05 (cinco) dias corridos	
5. LOCAL DE ENTREGA: Nos Locais determinandos pela Secretaria de Saúde.	
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, e Trabalhista, todas atualizadas, em conta bancária da Detentora.	
7. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE: Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços: I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata; III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos. V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal Nº 049/2011, de 02 de Agosto de 2011; VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.	
8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO: O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a: I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento; II. Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra; III. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado; IV. Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado. V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.	
9. CONSIDERAÇÕES: Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto registrado, não serão suportadas pela Administração Municipal.	

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

10. FONTES DE RECURSO: Tesouro Municipal / Recursos Ordinários; Recursos Destinados À Saúde 15%; Recursos do SUS; Transferência de Convênio da União.
11. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.175.318,91 (um milhão cento e setenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e noventa e um centavos).
12. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS: A administração municipal tem a expectativa de melhorias no atendimento no Hospital municipal e nas Unidades de Saúde e assim favorecer aos munícipes de Dep. Irupuan Pinheiro/CE, boas condições no atendimento e necessidades solicitadas pelos profissionais de saúde em relação à assistência e conclusão de diagnóstico, com boa relação custo-benefício.
Elabora e Aprovado por:  Natanael Alves da Silva SECRETARIA DE SAÚDE Gerenciador do Registro de Preços Dep. Irupuan Pinheiro/CE, 17 de Abril de 2017.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

ANEXO AO PROJETO BÁSICO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para aquisição de material de consumo médico-hospitalar e medicamentos destinados ao hospital municipal e as unidades de saúde do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

2. DOS PRODUTOS A SEREM LICITADOS:

LOTE 0001 - MEDICAMENTOS DIVERSOS

ITEM N°	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	HOSPITAL	PSF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA XAROPE C/120 ML ADULTO	FRC	400	0	400	R\$ 6,77	R\$ 2.708,00
2	ACEBROFILINA XAROPE FRC C/ 120 ML (BRONDILAT) INFANTIL	FRC	280	0	280	R\$ 6,77	R\$ 1.895,60
3	ÁCIDO ACETIL SALICITICO 100 MG	CMP	400	0	400	R\$ 0,12	R\$ 48,00
4	ÁCIDO GAMA - AMINOBURITICO 200 MG/ML	FRC	20	0	20	R\$ 12,84	R\$ 256,80
5	ÁCIDO IPSILON - AMINOCAPRÓICO 01 GR INJ FRASCO /AMP 20 ML	F/A	40	0	40	R\$ 16,58	R\$ 663,20
6	ÁCIDO NALIDIXICO 250 MG SUSP FRASCO COM 60 ML	FRC	80	0	80	R\$ 14,71	R\$ 1.176,80
7	ÁCIDO NALIDIXICO COMPRIMIDO	CMP	200	0	200	R\$ 1,40	R\$ 280,00
8	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMP	COMP	800	0	800	R\$ 0,23	R\$ 184,00
9	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG INJ AMP COM 5 ML	AMP	1200	400	1600	R\$ 4,20	R\$ 6.720,00
10	ALBENDAZOL 200 MG CX C/ 02 COMP	CX	140	0	140	R\$ 2,34	R\$ 327,60
11	ALBENDAZOL SUSP FRASCO COM 10 ML	FRC	40	0	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
12	AMINOFILINA 100 MG	CMP	620	0	620	R\$ 0,19	R\$ 117,80
13	AMINOFILINA INJ AMP C/10 ML	AMP	1600	400	2000	R\$ 1,87	R\$ 3.740,00
14	AMIODARONA 3ML (150MG)	F/A	144	0	144	R\$ 3,29	R\$ 473,76
15	AMPLICCTIL INJETÁVEL	AMP	800	0	800	R\$ 3,15	R\$ 2.520,00
16	ARGIROL COLÍRIO 10% (VITELINATO DE PRATA)	VD	48	0	48	R\$ 18,68	R\$ 896,64
17	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	AMP	100	0	100	R\$ 1,87	R\$ 187,00
18	BROMETO DE IPATÓROPIO 0,25 MG/ML FRASCO C/20 ML	FRC	192	200	392	R\$ 1,87	R\$ 733,04
19	BROMIFRATO DE FENOTEROL FRASCO C/20 ML	FRC	192	200	392	R\$ 5,84	R\$ 2.289,28
20	CAFEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFECO SÓDICO 50 MG	CMP	640	400	1040	R\$ 1,05	R\$ 1.092,00
21	CÂNFORA + TEREBENTINA+ MEN-	BIS	200	120	320	R\$ 28,02	R\$

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

	TOL+SALICILATO DE METILA POMADA COM 30 GR						8.966,40	
22	CAPTOPRIL 25 MG	CMP	3600	0	3600	R\$ 0,10	R\$ 360,00	
23	CEDILANIDI AMPOLAS DE 2 ML	AMP	1440	240	1680	R\$ 2,80	R\$ 4.704,00	
24	CETACONAZOL 200 MG	CMP	480	0	480	R\$ 0,47	R\$ 225,60	
TOTAL DO LOTE 0001							R\$ 40.705,52	

LOTE 002 - MEDICAMENTOS DIVERSOS

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	HOSPITAL	PSF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CIMETIDINA 300 MG	CMP	1000	0	1000	R\$ 0,93	R\$ 930,00
2	CIMETIDINA INJ	AMP	2400	600	3000	R\$ 1,52	R\$ 4.560,00
3	CINARAZINA 75 MG	CMP	1440	0	1440	R\$ 0,70	R\$ 1.008,00
4	CLARITROMICINA 500 MG INJETÁVEL	AMP	40	0	40	R\$ 7,47	R\$ 298,80
5	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ 5ML XAROPE PEDIÁTRICO COM 100	VD	60	0	60	R\$ 2,22	R\$ 133,20
6	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/ 5ML XAROPE ADULTO COM 100 ML	VD	60	0	60	R\$ 2,22	R\$ 133,20
7	CLORIDRATO DE BROMEXINA XAROPE 120 ML	FRC	120	0	120	R\$ 11,21	R\$ 1.345,20
8	CLORIDRATO DE CLOBUTINOL + SUCCINATO DE DOXILAMINA 4 MG/ ML + 0,75 MG/ ML XAROPE COM 120 ML	VD	80	0	80	R\$ 10,74	R\$ 859,20
9	CLORIDRATO DE CLOBUTINOL 60 MG FRASCO C20 ML	FRC	80	0	80	R\$ 8,41	R\$ 672,80
10	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA INJ	AMP	720	0	720	R\$ 2,92	R\$ 2.102,40
11	CLORIDRATO DE DOPOMINA INJ	AMP	144	0	144	R\$ 1,40	R\$ 201,60
12	CLORIDRATO DE ETILEFRINA CAIXA COM 06 AMP	CX	800	0	800	R\$ 16,81	R\$ 13.448,00
13	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	CMP	1000	0	1000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
14	CLUSIVOL SUSP FRASCO COM 180 ML	FRC	60	0	60	R\$ 17,05	R\$ 1.023,00
15	COLÍRIO ANESTÉSICO (CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% CLORIDRATO D	FRC	20	0	20	R\$ 28,02	R\$ 560,40
16	COMPLEXO B INJ	AMP	4800	1200	6000	R\$ 1,87	R\$ 11.220,00
17	DACTIL OB COMP	CMP	240	0	240	R\$ 0,58	R\$ 139,20
18	DEXACITONEURIN INJ CAIXA COM 2 AMP ASSOCIADAS	CX	200	0	200	R\$ 6,54	R\$ 1.308,00
19	DEXAMETASONA 0,5 MG	CMP	960	0	960	R\$ 0,58	R\$ 556,80